

DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 01/2003, 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece diretrizes para formação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, criado pelo Decreto de 25 de janeiro 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos arts. 28 e 29 de seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º O CBH-Doce, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, treze de seus Conselheiros, poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o *caput* serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros indicados formalmente junto à Secretaria do CBH-Doce, bem como por um representante do conjunto de comitês de bacia hidrográfica estaduais inseridos na área de atuação do CBH-Doce, os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º A criação ou extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes, no número máximo de dez, serão constituídas de, no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, com mandato de até dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do CBH-Doce.

Art. 3º A composição das Câmaras Técnicas dar-se-á através de processo de eleição entre os membros titulares e suplentes do CBH-Doce, a ser coordenado pela Secretaria do Comitê.

Art. 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH-Doce, apresentando relatório a Plenária;

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Decreto de 25 de janeiro de 2002

V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria do Comitê manifestação sobre assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para a Câmara.

§ 5º O Relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Secretaria do CBH-Doce para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso entre seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Decreto de 25 de janeiro de 2002

Art. 8º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 9º As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito do solicitante.

Art. 10. A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CBH-Doce exercerá as funções de secretaria das Câmaras Técnicas apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 12. Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH-Doce e nesta deliberação.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 24 de outubro de 2003

João Domingos Fassarella
Presidente do CBH-Doce

Vitor Feitosa
Secretário Executivo do CBH-Doce